

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALOÁ, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, – Centro – Saloá – PE, inscrito no CNPJ. 15.618.001/0001-71, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social por competência delegada a Sra. **LEILA AZIZ CARDOSO ALVES**, brasileira, casada, residente à Av. Praça São Vicente, 08, Centro, Saloá/PE, inscrita no R.G. sob o nº 3.207.676 SSP/PE e CPF nº 530.266.674-04.

E do outro a empresa **SOUZA E SILVA INFORMÁTICA LTDA-EPP**, estabelecida à Rua Luiz Inácio dos Santos, 28-B – Centro – Calçado-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 02.412.280/0001-70, neste ato representado pelo Sr. Charles Morais de Souza Silva, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Professora Helena Teixeira de Matos, nº 48 – Calçado/PE, portador da Cédula de Identidade nº 7.107.528-SDS/PE e CPF nº 034.743.144-59, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO - Cessão de uso de um Sistema de informática apto à realização dos serviços de Emissão de Empenho. Controle de Empenho; Conta Corrente de Despesa; Conta Corrente de Receita; Conta Corrente Bancária; Controle de Tesouraria.; Balancete Orçamentário; Balancete de Receita; Balancete de Despesa; Balancete Financeiro; Balancete Extra-Orçamentário; Balancete de Conciliação Geral; Emissão de Diário e Emissão de Razão de Contabilidade do Município de Saloá; mediante o que dispõe o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Parágrafo Único – Na recorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica o Contratante obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

CLÁUSULA II – Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

CLÁUSULA III – Fica a critério do Contratado a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, internet, e-mail, telefone e visitação pessoal.

CLÁUSULA IV – O CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

CLÁUSULA V – O CONTRATANTE assume total e qualquer responsabilidade sobre a guarda do banco de dados e ainda pela utilização por pessoas não qualificadas ao serviço a que está designado o sistema.

CLÁUSULA VI – Os sistemas ora contratados, não poderão ser copiados, traduzidos, modificados, adaptados, separados, reconstituídos, bem como a cessão de cópias.

CLÁUSULA VII – São de inteira responsabilidade do Contratado, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIII - VALOR DO CONTRATO- O Município pagará à contratada a importância global de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente. Incluso todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA IX- CONDIÇÕES DE REAJUSTE - Os valores ora contratados não sofrerão reajustes até o término do presente contrato

CLÁUSULA X - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

11.800 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
11.894 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0812200072.0081– Manutenção, Coordenação e Controle das Atividades a Cargo do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA XI - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - O prazo de prestação de serviços será 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura. Até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE-

Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem

prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Parágrafo Único – Caso haja rescisão fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar ao CONTRATANTE o banco de dados do sistema, com acesso e as informações necessárias a sua compreensão.

CLÁUSULA XIV - Fica eleito o foro desta cidade de SALOÁ, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

SALOÁ (PE), 02 de Janeiro de 2018

LEILA AZIZ CARDOSO ALVES

Secretária/Contratante

SOUZA E SILVA INFORMÁTICA LTDA-EPP

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: